CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo e de apoio aos jovens do concelho de Olhão, entre o Município de Olhão e o Centro Cultural de Artes Marciais - Nipon Taijutsu, para a formação de treinadores de Kempo grau 1.







Entre o **Município de Olhão**, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, pessoa coletiva de direito público número 506 321 894, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Miguel Ventura Pina, doravante designado por **Município** ou **primeiro outorgante**;

E

O Centro Cultural de Artes Marciais — Nipon Taijutsu, com sede no Sítio Pinheiros de Marim, cp. 251-A, 8700 Olhão, pessoa coletiva número 509884784, representado pelo seu Exmo. Sr. Presidente, Gabriel Afonso, doravante designado por **CCAMNT** ou **segundo outorgante**.

Considerando:

- A. O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto;
- B. O regime constante no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- C. O disposto na alínea f/do artigo 23.º e na alínea u/do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais;
- D. O disposto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão (RAADMO), que estabelece as regeras e as condições de atribuição de apoios às associações, clubes e coletividades desportivas locais.

É celebrado o presente **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**, que se propõe comparticipar, financeiramente, programa de desenvolvimento desportivo, com o objetivo de implementar planos de ação regulares e específicos, destinados a fomentar, a promover e divulgar a atividade física e o desporto, nos termos do n.º2 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 273/2009, na sua redação atual, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.º

(Objeto)

O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo visa apoiar o curso de treinadores de KEMPO GRAU 1, onde participaram dois técnicos do clube CCAMNT. O Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo referenciado enquadra-se no disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 01 de Outubro e no artigo 28 do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão.

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo

Cláusula 2.ª

(Vigência)

De acordo com o expresso no n.º1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Olhão, e é válido até ao final da corrente época desportiva.

Cláusula 3.º

(Comparticipação financeira)

A comparticipação financeira a prestar pelo Município, ao Centro Cultural de Artes Marciais — Nipon Taijutsu, nos termos da cláusula 1.ª, será até ao valor de € 119,60 (cento e dezanove euros e sessenta cêntimos), calculado com base nos critérios definidos e expressos no RAADMO, e em função da atividade constante na sinopse em anexo, e será disponibilizada da seguinte forma:

- a) A atribuição de um apoio financeiro de € 119,60 (cento e dezanove euros e sessenta cêntimos), a ser pago, na totalidade após a apresentação do relatório final sobre a execução do contrato-programa, com respetiva documentação de apoio (comprovativo das despesas);
- b) Verificar o exato desenvolvimento do evento desportivo que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância no disposto no artigo 19º do Decreto-lei n.º 273/2009 de 01 de Outubro.

Cláusula 4.ª

(Direitos e Deveres do 1.º Outorgante)

Compete ao 1º outorgante:

- A cedência de espaços para treinos e competição nas infraestruturas desportivas municipais, isenta de taxas, e de acordo com a disponibilidade existente, os regulamentos e as normas de utilização dos espaços.
- 2. Verificar o exato desenvolvimento do programa desportivo que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/209 de 01 de outubro, na redação atual.

Cláusula 5.º

(Direitos e Deveres do 2.º Outorgante)

Compete ao 2º outorgante:

 Dar cumprimento ao programa de desenvolvimento desportivo objeto de comparticipação, nos termos constantes da candidatura apresentada ao Município, visando atingir os objetivos nela expressos.





- 2. Desenvolver uma ação de fomento desportivo amador na prossecução do objeto definido na cláusula 1.º.
- Disponibilizar o material necessário para o desenvolvimento das atividades a que dizem respeito os números anteriores.
- Efetuar os seguros desportivos dos atletas e demais praticantes, treinadores e dirigentes, em conformidade com a legislação em vigor.
- 5. Proceder à inscrição das equipas e dos atletas, treinadores e dirigentes, nas respetivas associações e federações desportivas, de modo a participarem nas competições de âmbito federado, e facultar comprovativo ao Município logo que possível.
- 6. Entregar os comprovativos da formação dos treinadores, certificados de habilitações e respetivas cédulas.
- 7. Publicitar o Município de Olhão no seu equipamento de competição.
- Disponibilizar ao Município os contactos dos atletas ou, em caso de menores de idade, dos pais e/ou encarregados de educação.
- 9. Facultar ao Município autorização para consulta, via *online*, da regularidade da sua situação tributária e de ausência de divida à Segurança Social.
- 10. Realizar o pagamento, quando devido, das equipas de juízes e do policiamento das atividades desenvolvidas.
- 11. Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva execução do contrato-programa.
- 12. Entregar, em tempo útil, ao 1.º outorgante, o relatório que terá de elaborar e previsto no número 3 da cláusula 4.º.
- 13. Certificar as suas contas por revisor oficial de contas, ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico pela entidade concedente sejam iguais ou superiores a € 50 000 (cinquenta mil euros).
- Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração do presente contrato-programa.

Cláusula 6.ª

(Ética Desportiva)

- Para além dos deveres enunciados na cláusula anterior, a assinatura do presente contrato-programa vincula o 2.º
 outorgante a:
 - a) Promover a ampla divulgação do Código de Ética no Desporto através de ações de formação e de disseminação dos seus princípios, dirigidas a todos os agentes que, de alguma forma, se relacionem com o desporto, com especial incidência nos mais jovens;
 - b) Pautar a conduta de todos os seus elementos pelos valores da ética desportiva.
- O 2.º outorgante obriga-se ainda a evidenciar no relatório de atividades a apresentar ao 1.º outorgante as ações/atividades promovidas visando a prossecução do disposto no número anterior.

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo

Cláusula 7.ª

(Eventos Desportivos de Âmbito Nacional)

A organização pontual de eventos desportivos de âmbito nacional, integrados nos calendários das respetivas Federações, poderão ser objeto de apoio adicional mediante a elaboração de protocolo a estabelecer para o efeito.

Cláusula 8.ª

(Revisão do Contrato Programa)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do 1.º outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 9.ª

(Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato)

O acompanhamento e controlo deste contrato regem-se pelo disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação atual.

Cláusula 10.ª

(Reposição de quantias)

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes no presente contrato-programa celebrado com o 2.º outorgante não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes programas de atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante.

Cláusula 11.º

(Revisão e Cessação do Contrato)

À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos art.ºs 21.º a 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula 12.ª

(Incumprimento do Contrato)

A falta de cumprimento do disposto no presente contrato, ou o desvio dos seus objetivos por parte do 2.º outorgante, implica a devolução da verba referida na cláusula 3.º, acrescida de juros à taxa legal em vigor, e o impedimento de celebração de contrato-programa no ano subsequente.

Cláusula 13.ª

(Publicitação)

É obrigatória a publicitação, nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual, na página eletrónica do Município de Olhão, e no sítio da Internet da Inspeção-Geral das Finanças (IGF) nos termos do disposto n.º1, do art.º 4.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

Cláusula 14.º

(Disposições finais)

- 1. Os litígios emergentes do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da Lei.
- 2. Da decisão cabe recurso nos termos da Lei.

Feito e assinado em dois exemplares, ficando um exemplar para cada uma das partes, em Olhão a 16 de Dezembro de 2021.

0 1.º Outorgante

0 2.º Dutorgante